TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PAD 304/2015 – INFORMAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA LIMPEZA DE VIDROS EM ALTURA

Curitiba, 14 de julho de 2015

À COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Em atenção ao despacho, doc. 131606/2015, informamos que:

1 – justifica-se a exigência referente a duas áreas de engenharia, em razão de que o engenheiro de segurança do trabalho é pessoa qualificada para analisar e apontar os riscos existentes na execução dos serviços com a elaboração e emissão da APR – Análise Preliminar de Riscos, sendo que, neste laudo técnico constarão, caso haja necessidade, apontamentos para a instalação de pontos de ancoragem complementares ou quaisquer outros procedimentos físicos que se façam necessários para a prevenção de acidentes. A APR, também pode ser emitida por Engenheiro Civil ou Arquiteto, desde que, com especialização em segurança do trabalho.

Quanto ao engenheiro civil ou mecânico, este deverá elaborar o projeto básico com a devida implementação das estruturas de segurança necessárias apontadas na Análise Preliminar de Risco, com devidos cálculos de resistência de materiais e/ou estruturais;

- **2** a entidade de classe competente para os ramos de engenharia é o CREA, conforme a Res. 128/73 do CONFEA doc. 132022/2015;
- 3 Em questionamentos realizados pela SAPC, doc. 120466/2015, aos representantes das empresas que encaminharam orçamentos referentes à contratação:

Em reunião com o Sr. Benedito, da empresa Avalanche, ele possui todas as exigências solicitadas e ainda solicitou a inclusão de apresentação de registro do Conselho Regional de Administração;

O representante da Empresa Cardoso, Sr. Vanderlei Cardoso informou que entende não haver obrigatoriedade de registro no CREA pelas empresa participantes e **não atende** às exigências porque abriu a empresa a menos de um mês;

O Sr. Mailson, representante da empresa Pentágono Alpinismo informou que entende não ser obrigatório o registro no CREA, pelo serviço não ser considerado – Serviço de Engenharia, porém, considera importante o registro em razão da transferência de responsabilidade, também atende às exigências;

A empresa TOP TEAM BRASIL LTDA atende às exigências solicitadas.

Atenciosamente,

Zilnai Aparecida Luiz Seção de Administração Predial e Conservação

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 14/07/2015 14:58:12 Por: ZILNAI APARECIDA LUIZ